



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1082/2025.

De iniciativa do Nobre Vereador Murillo Lima o presente projeto de lei “dispõe sobre a vedação do acorrentamento de cães e gatos no Município de São Paulo”.

A propositura visa proibir o acorrentamento contínuo de cães e gatos, definido como a manutenção do animal preso por correntes, cordas ou instrumentos similares por período superior a duas horas consecutivas ou mais de quatro horas intercaladas ao longo do mesmo dia, independentemente do local. Prevê exceções apenas para situações excepcionais e de curta duração, desde que haja supervisão do responsável, condições adequadas de abrigo, limpeza, ventilação, sombra, alimentação, acesso permanente à água potável e ausência de dor, ferimentos ou impedimento de movimentos naturais. Proíbe, em qualquer hipótese, o acorrentamento de animais doentes, idosos, gestantes, lactantes, com mobilidade reduzida ou em sofrimento físico ou psicológico. Estabelece sanções ao infrator, incluindo multa, perda da guarda e proibição temporária de nova tutela em caso de reincidência, além da obrigação de arcar com todos os custos de cuidado do animal e participação em programas educativos sobre bem-estar animal.

Segundo justificativa apresentada, a proposta busca assegurar condições mínimas de bem-estar a cães e gatos, coibindo prática que compromete sua saúde física e mental. Fundamenta-se na Constituição Federal e na Lei Estadual nº 18.184/2025, visando complementar sua aplicação no contexto urbano por meio de regulamentação local, fiscalização e conscientização social. O autor destaca que ainda são recorrentes os casos de animais mantidos presos por longos períodos, privados de liberdade, expostos às intempéries e submetidos a sofrimento contínuo, o que reforça a necessidade da intervenção legislativa municipal.



A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, assentando que o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação sob o aspecto jurídico.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, ao apreciar a matéria, registra que a proposição se insere no âmbito da proteção à fauna, alinhando-se às diretrizes ambientais e de bem-estar animal, razão pela qual manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos de suas atribuições regimentais.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em